

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de Lei n.º

58/2020

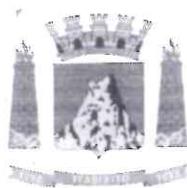
Dispõe sobre a criação do Programa
“SOBROU, DOOU. Doar para
Construir” no Município de Itabirito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Programa Municipal “SOBROU, DOOU. Doar para Construir”, a criar o depósito de sobras de materiais de construção, a serem doados a pessoas de baixa renda e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos no nosso Município.

Parágrafo primeiro. As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

Parágrafo segundo. Caberá ao Poder Executivo organizar, nos imóveis próprios, um local a ser destinado à central de armazenamento do material doado, para receber os materiais doados e guarda-los em depósito até sua distribuição, através das doações aos beneficiados.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa “SOBROU, DOOU” para incentivar empresas, pessoas físicas e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

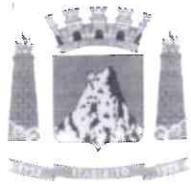
interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º O Programa supracitado no caput do Art. 1º visa receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º As sobras de materiais a que se refere esta Lei, constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, Empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo primeiro. O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, portas, janelas, tintas, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Parágrafo segundo. Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos de concreto, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, material elétrico (fios, condutores, interruptores, etc.), material hidráulico (canos, registros, torneiras, chuveiros, vasos sanitários, etc.), madeiras, portões, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

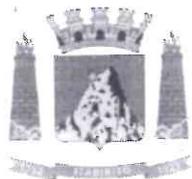
Parágrafo terceiro. O material descrito no caput deste artigo será depositado nos locais indicados pelo Poder Público.

Art. 5º Na execução do Programa “SOBROU, DOOU. Doar para Construir” poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastramento e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo Único. Terão preferência no recebimento dos materiais disponíveis no Depósito, previsto nesta Lei, as famílias que estejam em estado de risco ou vitimadas por acidentes naturais, devidamente identificadas pela Defesa Civil, bem como as famílias inscritas no Bolsa Família ou em processos abertos na Prefeitura para aquisição de material de construção até a data da promulgação desta Lei, desde que cumpridas as demais exigências a serem preestabelecidas pela coordenação do Programa.

Art. 7º Poderá ser firmado uma parceria/convenio entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto as doações de sobras de materiais para o Programa Municipal “SOBROU, DOOU. Doar para Construir”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 8º A coordenação do Programa “SOBROU, DOOU. Doar para Construir” fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que ,além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda buscar, com apoio de outras secretarias, orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também através de mutirão.”

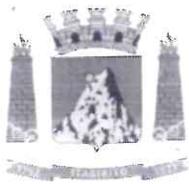
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2020.


Nilson Esteves Lopes
Vereador

RECEBIDO
04 / 05 / 2020
Diretoria Parlamentar
Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de lei que dispõe sobre a criação de programa “SOBROU, DOOU. Doar para Construir” no Município de Itabirito

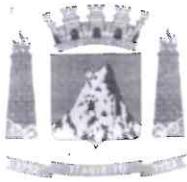
Justificativa:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A construção civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, por outro lado, comporta-se ainda como grande geradora de impactos ambientais, seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem do seu entorno, ou seja, pela geração de resíduos. O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários gera também grande volume de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios, oferecendo riscos à saúde pública, com o acúmulo de água ou presença de insetos e animais peçonhentos.

Considerando essa proposição oportuna e necessária, haja vista que trata-se de materiais que muitas vezes podem ser reutilizados, muitos destes resíduos oriundos da construção civil, são descartados ainda em boas condições de uso, podendo muito bem atender a população de baixa renda e aqueles que sofrem acidentes e/ou desastres que atingem suas residências.

Saliento ainda que muitas lojas de materiais de construção instaladas no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Município tem em seus depósitos sobras de cerâmicas e outros materiais que não conseguem colocar no mercado por ser pouca quantidade, estarem manchados, furados, desbotados e outros fatores que os impede de serem comercializados, e assim poderão doar para que outras famílias possam aproveitá-los.

Esta é a forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade civil organizada que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e lançados em locais impróprios e proporcionar às famílias de baixa renda, que possuam ou não escrituras de suas residências, previamente cadastradas, para reforma ou construção de sua casa com mais dignidade.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição de legislação que dispõe sobre a criação de programa “SOBROU, DOOU. Doar para Construir” Município de Itabirito.

Itabirito, 30 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilson Esteves Lopes".

Vereador